

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2769	15

PROTOCOLADO COHAB/CP N° 1714/15
Contrato PCMSO - GLOBAL MEDICINA OCUPACIONAL - 2015.doc

Contrato celebrado com dispensa de licitação tendo por base o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, situada na Rua Tiradentes, nº 446, 7º andar - salas 73/74 - Vila Itapura, inscrita no CNPJ sob nº 00.180.220/0001-44, neste ato representada por seus proprietários Eduardo Rangel Marcondes, CRM nº 56.021, RG nº 8.468.134-2 e José Rubens Moreira, CRM nº 26.688, RG nº 4.321.885-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. - Prestação de serviços em Medicina Ocupacional para Elaboração, Implantação e Manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para cerca de 152 (cento e cinquenta e dois) empregados da CONTRATANTE, de acordo com a NR-7 Norma Regulamentadora nº 7 e das portarias 3214/78 do MTB, 24/94 do SST e Lei 6514/77 do MTPS, abrangendo as seguintes atividades:

- Elaboração e implantação do PCMSO de acordo com as orientações previstas na Portaria nº 24/94 (NR-7), levando-se em conta as características das atividades exercidas na COHAB/CAMPINAS, bem como os riscos ocupacionais inerentes e indicando as ações preventivas necessárias.
- Execução e supervisão do programa por médico especializado em medicina do trabalho;
- Realização dos exames clínicos ocupacionais definidos na NR-7, a saber: admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, registrando-se em prontuário clínico individual as conclusões e medidas aplicadas;
- Realização, quando necessário, de exames laboratoriais complementares, que deverão ser colhidos na sede da CONTRATADA.
- Emissão de relatórios, atestados, laudos técnicos e manutenção de arquivos dos registros inerentes ao PCMSO, de acordo com a definição da NR-7.
- Realização de visitas médicas periódicas, anuais.

1.1. A realização de exames clínicos e complementares, exceção feita aos radiológicos, ocorrerá na sede da CONTRATADA, mediante prévio agendamento.



1.2. Havendo uma quantidade superior a 10 (dez) empregados para realizarem os exames previstos nas letras "d" e "e" acima, os mesmos serão realizados na sede da CONTRATANTE.

1.3 - Os serviços prestados, objeto desta contratação, abrangerão todos os empregados em atividade e admitidos durante a vigência do Contrato, observando-se as normas estabelecidas na NR-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2. - Pela prestação dos serviços objetivados neste Contrato e constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA acima, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mensal global resultante da multiplicação do preço unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) pelo número efetivo de empregados existente na COHAB/CAMPINAS até o mês imediatamente anterior ao da emissão de cada fatura mensal, incluídas as admissões e excluídas as demissões nele ocorridas.

2.1 - Fica esclarecido que, na data do início da vigência deste contrato, o número total de empregados é o de 152 (cento e cinquenta e dois), resultando daí que a primeira fatura a ser paga terá o valor mensal global de R\$ 744,80 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo um total global anual estimado de R\$ 8.937,60 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

2.2 - Os exames laboratoriais complementares previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, quando necessários serão realizados e faturados conforme tabela de preços vigente na época, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Sempre que houver alteração no quadro funcional, a CONTRATANTE se compromete a comunicar à CONTRATADA até o dia 15 (quinze) de cada mês o número efetivo de empregados para emissão da fatura.

3.1 - O pagamento dos serviços, calculado conforme o disposto na cláusula segunda, será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

3.2 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento da fatura coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a CONTRATANTE não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

4. - A vigência do presente Contrato inicia-se na data da assinatura do presente Contrato e terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/03.

4.1 - O presente contrato não admite o reajustamento do preço nos primeiros 12 (doze) meses de vigência. Na hipótese de prorrogação do prazo, e caracterizado a necessidade de atualização do preço, este deverá ser feito com base na variação do IGPM ou na sua falta por outro índice fixado pelo governo.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

5. - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado pela CONTRATANTE, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Mercados).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional e devido registro no Conselho Regulamentador da Profissão - CRM - para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) arcar com todos os ônus e encargos financeiros, fiscais e tributários derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- d) fornecer no prazo de até 04 (quatro) dias, da solicitação da CONTRATANTE, os relatórios inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações, a fornecer tempestivamente à CONTRATADA todos os dados necessários à realização dos serviços contratados, bem como a adimplir sua obrigação de pagamento na data ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8. - À CONTRATADA é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9. - Constitui justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se a CONTRATADA às prescrições da Lei Federal 8666/93.

9.1 - Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível a CONTRATADA, inclusive pelo descumprimento do prazo contratual, além das demais consequências de ordem contratual e legal, sujeitar-se-á, a mesma, a uma multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor global estimado deste contrato.

9.2 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da CONTRATANTE, os serviços realizados serão considerados proporcionalmente devidos e serão pagos, até o limite em que foram executados.

9.3 - Se a CONTRATANTE ou a CONTRATADA tiverem que recorrer ao judiciário para haverem crédito de uma para outra, ou para dirimirem qualquer dúvida a respeito deste contrato, além dos honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, fará júz ainda, a parte inocente, ao recebimento de uma multa compensatória ora fixada em 10% (dez) por cento sobre o mesmo valor.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. - O não cumprimento dos serviços especificados neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso ou descumprimento na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - Excedido o limite acima, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a CONTRATADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;
- c) - As multas previstas contratualmente poderão ser descontadas da fatura a ser paga à CONTRATADA.

d) - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a CONTRATADA, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11. - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Assistencia Médica Hospitalar".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 03 AGO 2015

CONTRATANTE:



ANA-MARIA MINETTI
AMOROSO
Diretora Presidente



JOAO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial Administrativo
Financeiro

CONTRATADA:




EDUARDO RANGEL
MARCONDES



JOSE RUBENS MOREIRA

TESTEMUNHAS:



ALEX ALVES DE SANTANA
Coordenador de Serviços Jurídicos
COHAB-CP



LARICE ANICETO CARDOSO DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos